

Contrarrazoes - Sao Gonçalo do Amarante/CE - Aron Consultoria
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar <contato@aronconsultoria.com>
<licitacao@saogoncalodoamarante.ce.gov.br>
2021-06-16 15:38



- Contrarrazoes - Sao Goncalo do Amarante - CE - Aron Consultoria.PDF (~6,0 MB)

Prezado(a),

Segue em anexo as **CONTRARRAZÕES** apresentadas **tempestivamente**, da nossa empresa **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI - ME**, em face do curso apresentado de empresa **ESPLAM - ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**.

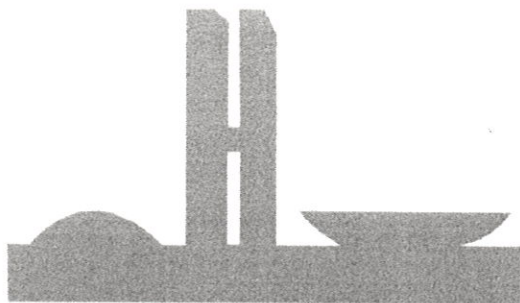
Por fim, **SOLICITO a confirmação de recebimento deste**, para fins de protocolo da referida Contrarrazão.

Atenciosamente,

Jobson Aron Rocha Ferreira
Diretor
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar
(61) 99983-8880

www.aronconsultoria.com





ARON
CONSULTORIA
MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI - ME



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, NO ESTADO DO CEARÁ,

TOMADA DE PREÇOS Nº 003.2021-TP

A ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI – ME, empresa já devidamente habilitada no presente certame, inscrita no CNPJ sob o n. 37.607.202/0001-06, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. **JOBSON ARON ROCHA FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 074.896.964-02, vem apresentar **tempestivamente**, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

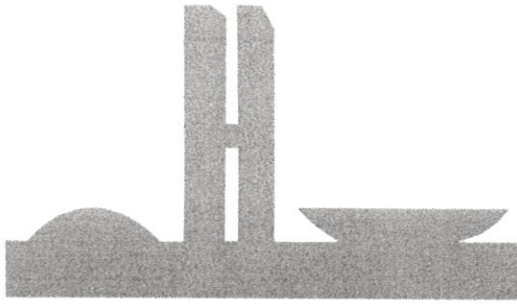
Interposto pela **ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.207.962/0001-65, com base nas razões a seguir expostas.


JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
Diretor/Representante Legal
CPF: 074.896.964-02
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SRTVS QD 701 Bloco O, 110, Sala 520 Edifício Multiempresarial, Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70.340-000

Fone: (61) 99983-8880 – contato@aronconsultoria.com



ARON
CONSULTORIA
MUNICIPAL E PARLAMENTAR



I – DO DIREITO AO RECURSO

Dando continuidade as exigências e respeito ao edital do presente certame, a Recorrida apresenta suas contrarrazões com fulcro no subitem 12.4 – DOS RECURSOS, que dispõe:

12.4 – *Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.*

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame, a recorrente apresentou toda documentação exigida para participação no prazo estipulado.

O procedimento licitatório em comento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, ACOMPANHAMENTO E ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS REALIZADOS COM O GOVERNO DO ESTADO E O GOVERNO FEDERAL, JUNTO AS SECRETARIAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

A ESPLAM alega que descumprimos o item 3.5.2 do edital, no qual exige o atestado de capacidade técnica. Alega que o objeto da referido atestado não é compatível com o objeto da licitação. Por estas alegações, deixamos claro que o objeto e os serviços descritos no referido atestado é **sim totalmente compatível com o objeto desta licitação**. Ocorre que, os objetos (desta licitação e atestado) não possuem o mesmo teor, haja vista que foram elaborados por órgãos distintos, e que seria quase impossível a descrição do mesmo objeto em ambos.

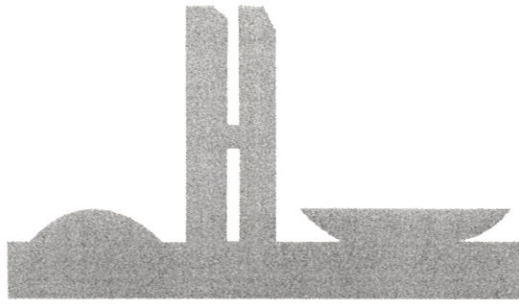
- a) Monitoramento e planejamento, elaboração, gestão e prestação de contas dos projetos, propostas, termos de convênios, acordos e programas na esfera Federal e Estadual;
- b) Monitoramento do Orçamento Geral da União (OGU) e OGE, entidades iniciais e de bancada, recursos de programação, dotação para apresentação de equipamentos e estratégias necessárias para licitação;
- c) Monitoramento, planejamento, elaboração, gestão e prestação de contas das demandas do município em todos os sistemas de gestão: Federal, Estadual e Municipais: Plataforma Mais Brasil/SICONV, FNDE, SIMEX, SIOPI, PAR, FNS, SISMOB, SIRA;
- d) Acompanhamento da regulamentação no CAUC - Serviço Acadêmico de Informações para Transferências Voluntárias;
- e) Organização e acompanhamento das audiências e reuniões do Prefeito e agentes municipais em Brasília/DF;
- f) Produção de relatórios mensais acerca dos projetos e programas que tramitam em Brasília, com base no planejamento elaborado;
- g) Acompanhamento de processos e protocolo de documentos junto ao Governo Federal, Ministério, Órgãos Governamentais Federais (SU, SE e Órgãos do Poder Judiciário);
- h) Disponibilização de escritório em Brasília com infraestrutura apropriada para reuniões de trabalho e realização de agendas.

JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
Diretor/Representante Legal
CPF: 074.896.964-02
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SRTVS QD 701 Bloco O, 110, Sala 520 Edifício Multiempresarial, Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70900-000

Fone: (61) 99983-8880 – contato@aronconsultoria.com



ARON
CONSULTORIA
MUNICIPAL E PARLAMENTAR

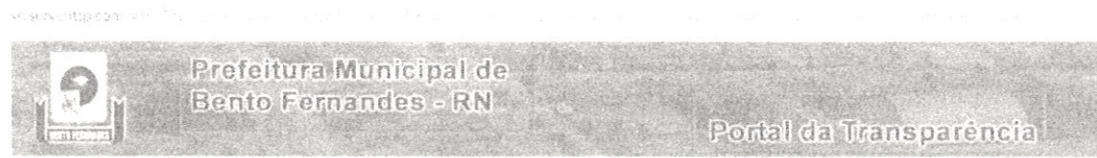


No próprio atestado na parte da descrição de serviços, está bem claro quanto aos serviços executados para o município emitente, caracterizando assim, TOTAL COMPATIBILIDADE COM O OBJETO DESTES PROCESOS LICITATÓRIOS.

A ESPLAM também alega que o atestado de capacidade técnica, não continha número do contrato, valor do serviço e período de realização. Quanto a esta alegação, a nossa empresa não pode ser penalizada em razão do modelo de atestado de capacidade técnica adotado pelo município emitente, pois quem elabora e emite é o próprio órgão/município, devendo em caso de dúvidas quanto a autenticidade, ser realizado diligência, afim de sanar tais dúvidas. Onde no mesmo, já consta até a assinatura do Prefeito do município reconhecida. E no próprio subitem 3.5.2 do edital, não previa tais exigências, citadas pela ESPLAM.

"3.5.2 – Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante esteja executando ou tenha executado serviços compatíveis ou similares com o objeto desta licitação."

A ESPLAM realizou consultas nos diários oficiais pertinentes a divulgação do extrato da dispensa de licitação, e conforme os próprios prints anexados na peça do recurso apresentado, comprova integralmente que prestamos os referidos serviços junto ao município. Apenas há uma ressalva, que na pesquisa junto ao Portal da Transparência do município, o mesmo realizou a pesquisa no portal da Prefeitura de Rodolfo Fernandes/RN, que claramente não se trata do mesmo município. Segue em anexo o comprovante junto ao Portal da Transparência do município de Bento Fernandes/RN, ratificando todas as provas da prestação do serviço.



Gastos Diretos por Favorecido

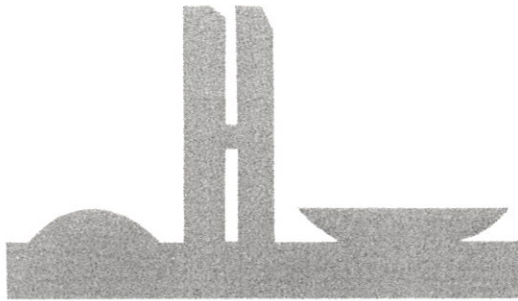
Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

| Descrição | Valor | Total |
|---|----------|----------|
| Total Pago de Janeiro a Junho de 2021 | 7.500,00 | 7.500,00 |
| 32.607.202/0001 DA ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR | 7.500,00 | 7.500,00 |
| 32.607.202/0001 DA ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR | 7.500,00 | 7.500,00 |

JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
Diretor/Representante Legal
CPF: 074.896.964-02
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SRTVS QD 701 Bloco O, 110, Sala 520 Edifício Multiempresarial, Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70 340-000
Fone: (61) 99983-8880 – contato@aronconsultoria.com



ARON
CONSULTORIA
MUNICIPAL E PARLAMENTAR



O mesmo poderá ser consultado através do link:
<http://topdown.servehttp.com:8080/Transparencia/pmbentofernandes/despesas.a.spx>

A ESPLAM também alega que existe jurisprudência do TCU, quanto a necessidade do tempo mínimo de prestação de serviços para a emissão do atestado de capacidade técnica. Ora, vale ressaltar que tal exigência não está contida no referido edital, e não merece prosperar.

Percebe-se, então, que este órgão não inseriu como exigência no edital. No entanto, tal exigência não contida atualmente no edital, não possui amparo normativo, devendo cumprir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993

Ora! A apresentação de atestado de capacidade técnica tem a finalidade de demonstrar que o licitante detém experiência mínima necessária para garantir o cumprimento do objeto contratual.

Os artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e 3º, da Lei n. 8.666/1993, vedam exigências nas licitações que restrinjam a competitividade, se não forem fundamentais ao cumprimento da obrigação, de modo que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa.

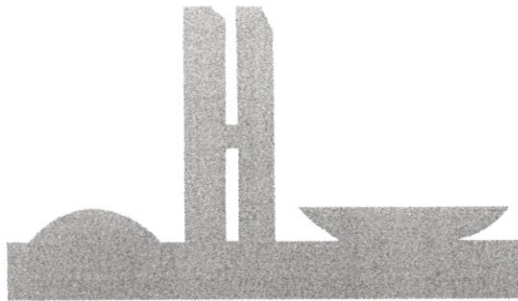
MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. ILEGALIDADES NO EDITAL. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. A exigência, no edital, de comprovação técnica na prestação de serviços funerários em município com mais de 200 mil habitantes, é manifestamente ilegal, pois os serviços seriam concedidos a 06 (seis) empresas, as quais caberia, portanto, executar um sexto do contrato, sendo exagerado e abusivo condicionar a participação dos licitantes a prova de capacitação técnica correspondente a totalidade da população do município. Segundo Marçal Justen Filho, há enorme risco de que a exigenciada certificação ISO represente uma indevida restrição ao direito de participar da licitação, pois nenhuma lei condiciona o exercício de alguma atividade à sua obtenção. (TJSC, Apelação / Reexame Necessário n. 0304479-98.2016.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Ronei Danielli, Terceira Câmara de Direito Público, j. 22-05-2018, #54731983)


JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
Diretor/Representante Legal
CPF: 074.896.964-02

Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SRTVS QD 701 Bloco O, 110, Sala 520 Edifício Multiempresarial, Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.340-000
Fone: (61) 99983-8880 - contato@aronconsultoria.com



ARON
CONSULTORIA
MUNICIPAL E PARLAMENTAR



Para fins de restringir a competitividade, deve a Administração Pública disponibilizar justificativa formal e bastante no processo administrativo. Ocorre que não há nenhuma justificativa técnica elaborada pelo município, carecendo o processo da devida motivação necessária.

Tal exigência, destituída de qualquer justificativa técnica, contraria, assim, a expressa vedação do art. 7º §5º da Lei nº 8.666/93:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

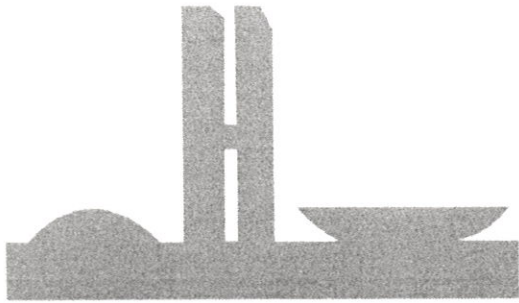
§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (grifamos)

As demonstrações de condições de habilitação técnica são buscadas para certificar de que a empresa licitante dispõe de aptidão necessária para cumprir com as obrigações oriundas do contrato a ser firmado. Neste sentido, o Egrégio Tribunal de Contas da União proferiu a Decisão nº 285/2000 – TCU – Plenário (TC-011.037/99-7, DOU Seção de 04.05.2000, págs. 105/107), em que o Relator Min. Adhemar Paladini Ghisi, posicionou o seu voto da seguinte forma:

“5. A verificação da qualificação técnica, conforme consta do art. 30 da Lei nº 8.666/93, bem como da econômica, tem por objetivo assegurar que o licitante estará apto a dar cumprimento às obrigações assumidas com a Administração, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, não podendo a sua comprovação ser feita mediante a formulação de exigências desarrazoadas, que comprometam a observância do princípio constitucional da isonomia”. (grifamos)


JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
Diretor/Representante Legal
CPF: 074.896.964-02
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME

Logo, é fundamental para a eficácia do certame que o universo de participantes seja o maior possível, afastando-se condições impertinentes ao atendimento do interesse público.



ARON
CONSULTORIA
MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI - ME



As exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico operacional, portanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais.

Por fim informo a esta CPL, que este mesmo atestado já foi diligenciado por outra Prefeitura Municipal do Estado do Ceará, com as mesmas alegações feitas por esta mesma empresa (ESPLAM) em outro processo de Tomada de Preços, e seguem em anexo deste recurso de contrarrazões, as cópias dos e-mails enviados e recebidos da prefeitura emitente. Bem como também, os arquivos enviados pela mesma. Com isso ficando mais uma vez comprovado, a devida referência e validade do atestado ora apresentado.

III. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a Empresa **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI - ME**, neste ato representada pelo seu representante legal, vem na forma da legislação vigente pedir:

- a) Que seja completamente **INDEFERIDO** o recurso proposto em função da inaplicabilidade de suas alegações, com a **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** dos fatos e alegações apresentados pela empresa ESPLAM – ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- b) Que sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja **DECLARADA HABILITADA** a empresa **ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI - ME**, dando prosseguimento as demais fases de abertura de propostas, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a CPL declare **HABILITADA** a nossa empresa, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Pede deferimento.

Brasília/DF, 16 de Junho de 2021

37.607.202/0001-06

ARON CONSULTORIA MUNICIPAL
E PARLAMENTAR EIRELI - ME

SRTVS QD 701 Bloco O, 110, Sala 520
Edifício Multiempresarial
Asa Sul - CEP: 70.340-000
Brasília/DF
www.aronconsultoria.com


Jobson Aron Rocha Ferreira
CPF: 074.896.964-02
Diretor Geral/Representante Legal

JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
Diretor/Representante Legal
CPF: 074.896.964-02
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME

CNPJ: 37.607.202/0001-06

SRTVS QD 701 Bloco O, 110, Sala 520 Edifício Multiempresarial, Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.340-000
Fone: (61) 99983-8880 – contato@aronconsultoria.com



Re: Solicitação de Documentos Relativos ao Processo - 13/2021

PMBF - fordecopras.br@gmail.com

Aron Consultoria Municipal e Parlamentar <contato@aronconsultoria.com>

Unfiled_20210608_094952.PDF(~3,6 MB)

11/06/2021 11:14:01

Em seg., 7 de Jun. de 2021 às 16:47, Aron Consultoria Municipal e Parlamentar <contato@aronconsultoria.com> escreveu:

Prezado(a),

Venho através desta solicitar a este órgão que seja encaminhada cópia digitalizada do contrato, ordem de serviço, nota fiscal e comprovante de pagamento dos últimos 03 (três) meses, referente ao Processo N° 13/2021 que tem como interessado a nossa empresa. Para devidos fins de comprovação em diligência solicitada por outro município.

Atenciosamente,

Jobson Aron Rocha Ferreira
Diretor

Aron Consultoria Municipal e Parlamentar

(61) 99983-8880



www.aronconsultoria.com



Fone: (84) 3637-0116
GOVERNO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES




JOBSÓN ARON ROCHA FERREIRA
Diretor/Representante Legal
CPF: 074.896.964-02
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES
 Rua Tiradentes, 66, CENTRO, Bento Fernandes/RN - CEP: 59555-000
 CNPJ: 08.110.884/0001-49



Ordem de Serviço

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Ordem de S: 42/2021

Data Emissão: 18/02/2021

Nº Processo: 13/2021

Valor: 2.500,00

Unidade Orçamentária: 02.001 - SEC. MUN. ADMIN. PLANEJ. E FINANÇAS

Empenho: 218.002/2021

Procedimento: ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR

CNPJ: 37.607.202/0001-06

Endereço: SRTVS QD. 110, ASA AZUL, BRASÍLIA/DF - CEP: 70.340-000

Fax: 061.331.1111

E-mail: aron@aronsc.com.br

Inscrição Estadual: 02.001.0001-06

Inscrição Municipal: 001.0001-06

Solicitamos Vsa. Senhora faturar para:

Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES - ADM - CNPJ: 08.110.884/0001-49

Endereço: RUA TIRADENTES, 66 ZONA URBANA, CENTRO, Bento Fernandes/RN - CEP: 59.555-000

Modalidade: Dispensa - 14/2021

Fundamentação: Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93

Regime: Destaca - 15/2021

Forma Pagamento: Nota de Empenho

Prazo Entrega/Execução

Local Entrega

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, MINISTERIOS, ORGÃOS GOVERNAMENTAIS FEDERAIS, STJ, STF E ORGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL REFERENTE 18 DE FEVEREIRO A 18 DE MARÇO DE 2021

Observação:

JUSTIFICA SE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA

| Item | Descrição | Valor | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|-------|-------|---------|------------|----------------|-------------|
| 01 | Contratação de empresa de consultoria especializada em acompanhamento de processos e protocolo de documentos no âmbito do Distrito Federal junto ao Governo Federal, Ministerios, Orgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Orgãos do Poder Judiciário e na área de capacitação de recursos junto ao Governo Federal, com disponibilização de escritório e corpo técnico localizado em Brasília-DF para apoio administrativo. | 7,00 | | Mês | 1.000 | 2.500,0000 | 2.500,00 |
| | | | | | | Total: | 2.500,00 |

Patricia Silva de Araujo
 PATRICIA SILVA DE ARAUJO

106.040.154-98

CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT.

Jobson Aron Rocha Ferreira
 JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
 Diretor/Representante Legal
 CPF: 074.896.964-02
 Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME



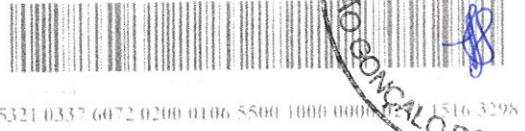
ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI



SETOR SERVICOS DE ADMNISTRACAO
RUA SAO VICENTE, 118 - JARDIM IMPERIAL
- SAO PAULO - BRASIL - CEP 01415-001

Fone: 011 6083-8880
www.aronconsultoria.com
contato@aronconsultoria.com

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
ENTRADA
SAÍDA
Nº 000.000.002
Série 001
Folha 1/1



Consultra de autenticidade no portal nacional da
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SETM autorizada

353210013836648 18-03-2021 12:58:16

prestação de serviços contratado pela Invoisio Sobre Serviços d

10000 2021-03-18

DESTINATARIO: RIMI LUNTE

IMELTELEKADUNICIPALDEBENEDICTERNANDES-ADM

RUA FERRENTES, 99 - ZONA URBANA

BENEDICTERNANDES

CALCULO DO IMPOSTO

TRANSPORTADOR: GIL MES TRANSPORTADOS

DADOS DOS PRODUTOS - SERVIÇOS

SERVIÇO DE CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO
EM COMANDAMENTO DE PROCESSOS
CORRETORES
DOCUMENTOS ESCRITOS DO DISTRITO FEDERAL
DO GOV DO ESTADO DE SÃO PAULO, GOV DO
GOVERNAMENTAIS
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO
NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO GOV DO
GOVERNO
FIDEJAN RECORRIDO - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
IMPLEMENTAÇÃO

CERTIFICADO
emitido em
18/03/2021

CALCULO DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

... (faded text) ...

... (faded text) ...

... (faded text) ...

... (faded text) ...

... (faded text) ...

... (faded text) ...

JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
Diretor/Representante Legal
CPF: 074.896.964-02
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME



Emissão de comprovantes

G3342310185614151
23/03/2021 10:19:28

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/03/2021 - AUTOATENDIMENTO - 10.19.27
0727700727 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN B FERNANDES F ES
AGENCIA: 0727-7 CONTA: 3.536-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE: PREF MUN B FERNANDES F ES
BANCO: 077 - BANCO INTER S.A.
AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ
CONTA: 6.740.703-0

FAVORECIDO: ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAM
CPF/CNPJ: 37.607.202/0001-06
VALOR: R\$ 2.500,00
DEBITO EM: 23/03/2021

=====

DOCUMENTO: 032301
AUTENTICACAO SISBB: 0.764.787.09D.017.4ED



Transação efetuada com sucesso por: 08512076 EDILANE MOTA DA SILVA


JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
Diretor/Representante Legal
CPF: 074.896.964-02
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES
 Rua Tiradentes, 66, CENTRO, Bento Fernandes/RN - CEP: 59550-000
 CNPJ: 08.110.884/0001-49



Ordem Serviço

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Ordem O/S: 97/2021 Data Emissão: 18/03/2021
 Unidade Orçamentária: 02.001 - SEC.MUN.ADMIN.PLANEJ.E FINANÇAS

Nº Processo: 13/2021 Valor: 2.500,00
 Governo: 218.002/2021

Crédor: ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR
 Endereço: SRTVS QD. 110, ASA AZUL, BRASÍLIA/DF - CEP: 70.340-000
 E-mail: _____

CNPJ: 37.607.202/0001-06
 Fone/Fax: _____
 Inscrição Municipal: _____

Inscrição Estadual: _____

Solicitamos Vsa. Senhoria faturar para:

Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES - ADM - CNPJ: 08.110.884/0001-49
 Endereço: RUA TIRADENTES, 66 ZONA URBANA, CENTRO, Bento Fernandes/RN - CEP: 59.555-000

Motivo: Dispensa: 14/2021
 Regime: Dispensa: 15/2021

Fundamentação: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Forma Pagamento: Nota de Empenho - Prazo Entrega/Execução: _____ Local Entrega: _____

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS FEDERAIS, STJ, STF E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL REFERENTE 15 DE MARÇO A 19 DE ABRIL DE 2021

Observações:

A Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, verificou existir a necessidade de uma consultoria em Brasília para apoio administrativo e acompanhamento de processos e protocolo de documentos no âmbito do Distrito Federal junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário e na área de captação de recursos junto ao Governo Federal.

| Item | Valor | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|---|-------|---------|------------|----------------|-------------|
| 01 - 0001701 - Contratação de empresa de consultoria especializada em acompanhamento de processos e protocolo de documentos no âmbito do Distrito Federal junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário e na área de captação de recursos junto ao Governo Federal, com disponibilização de escritório e corpo técnico localizado em Brasília/DF para apoio administrativo | 6,00 | Mês | 1.000 | 2.500,0000 | 2.500,00 |
| | | | | Total: | 2.500,00 |

PATRICIA SILVA DE ARAUJO

106.244.104-88

CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT

JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
 Diretor/Representante Legal
 CPF: 074.896.964-02
 Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME



ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI
 NE TOR S/AV S/OE AVENIA 700 BL 01 C/D
 JORNADA 1-204 DD- MULTIMÉDIAS ARIEM
 ASA SUL - BRASILIA - DF - CEP:
 70340-000
 Fone: (61) 9983-8880
 www.aronconsultoria.com
 contato@aronconsultoria.com

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 N° 000.000.004
 Série 001
 Folha 1/1

5321 0437 6072 0200 0106 5500 1000
 Consulte o conteúdo deste documento no portal da Receita Federal do Brasil em www.pf.fazenda.gov.br/porta ou no site do Software Autorizado.
 353210020391786 23-04-2021 10:48:47

Finalidade: 1 - Serviço Público - PC - Utilização Sobre Serviços d
 1 - 999 - 9999 - 99

DESTINATÁRIO - REMETENTE
 PRECATORIA MUNICIPAL DE BÊNTO FERNANDES - ADM
 RUA TIRADENTES, 06 - ZONA URBANA
 BÊNTO FERNANDES
 RS

CALCULO DO IMPOSTO

| ICMS | ICMS ST | ICMS ISENTOS | ICMS EXCISÃO | ICMS OUTROS | ICMS TOTAL |
|------|---------|--------------|--------------|-------------|------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS
 0 - REMETENTE

DADOS DOS PRODUTOS - SERVIÇOS

| QUANTIDADE | UNIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | ICMS | ICMS ST | ICMS ISENTOS | ICMS EXCISÃO | ICMS OUTROS | ICMS TOTAL |
|------------|------------|----------------|-------------|------|---------|--------------|--------------|-------------|------------|
| 1 | PRECATORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CALCULO DO ISSQN

| ISSQN | ISSQN ST | ISSQN ISENTOS | ISSQN EXCISÃO | ISSQN OUTROS | ISSQN TOTAL |
|-------|----------|---------------|---------------|--------------|-------------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS
 1 - 999 - 9999 - 99

JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
 Diretor/Representante Legal
 CPF: 074.896.964-02
 Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME



Emissão de comprovantes

G333271043880011
27/04/2021 - 18:47:06

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
27/04/2021 - AUTOATENDIMENTO - 18.47.06
0727700727 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN B FERNANDES F ES
AGENCIA: 0727-7 CONTA: 3.536-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREF MUN B FERNANDES F ES
BANCO: 077 - BANCO INTER S.A.
AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ
CONTA: 6.740.703-0

FAVORECIDO: ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAM
CPF/CNPJ: 37.607.202/0001-06
VALOR: R\$ 2.500,00
DEBITO EM: 27/04/2021

=====

DOCUMENTO: 042701
AUTENTICACAO SISBB: 5.384.7E9.F83.8A9.791

Transação efetuada com sucesso por JB512006 EDILANE MOTA DA SILVA




JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
Diretor/Representante Legal
CPF: 074.896.964-02
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES
 Rua Tiradentes, 66, CENTRO, Bento Fernandes/RN, CEP: 59555-000
 CNPJ: 08.110.884/0001-49



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Ordem de S: 160/2021 Data Emissão: 19/04/2021
 Unidade Orçamentária: 02.001 - SEC. MUN. ADMIN. PLANEJ. E FINANÇAS

Nº Processo: 13/2021

Valor: 2.500,00

Empenho: 218.002/2021

Credor: ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR
 Endereço: SRTVS QD. 110, ASA AZUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 70.340-000
 e-mail: Inscrição Estadual

CNPJ: 37.607.202/0001-06
 Fone/Fax: Inscrição Municipal

Solicitamos Vsa. Senhoria faturar para:

Instituição: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES - ADM - CNPJ: 08.110.884/0001-49
 Endereço: RUA TIRADENTES, 66 ZONA URBANA, CENTRO, Bento Fernandes/RN, CEP: 59.555-000

Mo. Sencido: Dispensa - 14/2021
 Registro de Despesa: 15/2021

Fundamentação: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Forma de Pagamento: Nota de Empenho Prazo Entrega/Execução: Forma Entrega:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROTOCOLOS DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS FEDERAIS, STJ, STF E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL REFERENTE 19 DE ABRIL A 18 DE MAIO DE 2021

Observação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES/RN QUE TEM SEDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE VERIFICOU EXISTIR A NECESSIDADE DE UMA CONSULTORIA EM BRASÍLIA PARA APOIO ADMINISTRATIVO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIOS, ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS FEDERAIS, STJ, STF E ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E NA ÁREA DE CAPACITAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL.

| Item | Saldo Máx. | Unidade | Quantidade | Un. Unitário | Valor Total |
|---|------------|---------|------------|--------------|-------------|
| 01 - 0007/2021 - Contratação de empresa de consultoria especializada em acompanhamento de processos e protocolo de documentos no âmbito do Distrito Federal junto ao Governo Federal, Ministérios, Órgãos Governamentais Federais, STJ, STF e Órgãos do Poder Judiciário e na área de capacitação de recursos junto ao Governo Federal, com disponibilização de escritório e corpo técnico localizado em Brasília/DF para apoio administrativo. | 2.500,00 | Mês | 1.0000 | 2.500,0000 | 2.500,00 |
| | | | | Total: | 2.500,00 |

Patricia Silva de Araujo
 PATRICIA SILVA DE ARAUJO
 198.244.194-89

CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO E DISTRIBUIÇÃO DE MAT.

Jobson Aron Rocha Ferreira
 JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
 Diretor/Representante Legal
 CPF: 074.896.964-02
 Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME

ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI

SETOR SEUS QUADRA DE BUDGETO
DE SAUAS E DE MEDICADRESARIA
ASSOCIADIA PARASHIA-DE-CEP
76340-000
CNPJ: 07.048.833/0001
E-mail: aronconsultoria@arom.com.br
www.aronconsultoria.com



DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 000.000.006
Série 001
Folha 1/1



5321 0537 6072 0200 0106 5500 1000 0000 061 1504 5925



Destinatário: Prefeitura Municipal de Bonito - RN

353210025302997 18-05-2021 16:15:13

DESTINATÁRIO REMETENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/RN - RN

CNPJ: 16.054.000/0000

18-05-2021

RUA TRADUNTES 66 ZONA URBANA

CENTRO

CNPJ: 16.054.000/0000

18-05-2021

BONITO/RN

RN

16-08-20

CALCULO DO IMPOSTO

| ICMS | ICMS ST | PIS | COFINS | IRPJ | IRMEF | IRRF | CSLL | COFINS | ISSQN | Outros | Total |
|------|---------|------|--------|------|-------|------|------|--------|-------|--------|-------|
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

TRANSPORTADOR VOLUMES TRANSPORTADOS

| Modalidade | Quantidade | Descrição | Valor |
|--------------------|------------|--------------------|-------|
| 01 - REMANEJAMENTO | 01 | 01 - REMANEJAMENTO | 0,00 |

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

| Descrição | Quantidade | Valor |
|--------------------|------------|-------|
| 01 - REMANEJAMENTO | 01 | 0,00 |

CALCULO DO ISSQN

| ISSQN | Valor |
|------------|-------|
| 01 - ISSQN | 0,00 |

DADOS ADICIONAIS

| Descrição | Valor |
|------------|-------|
| 01 - ISSQN | 0,00 |

JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
Diretor/Representante Legal
CPF: 074.896.964-02
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME



Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/05/2021 - AUTOATENDIMENTO - 12.30.13
0727700727 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PREF MUN B FERNANDES F ES
AGENCIA: 0727-7 CONTA: 3.536-X

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PREF MUN B FERNANDES F ES
BANCO: 077 - BANCO INTER S.A.
AGENCIA: 0001-9 - MATRIZ
CONTA: 6.740.703-0

FAVORECIDO: ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAM
CPF/CNPJ: 37.607.202/0001-06
VALOR: R\$ 2.500,00
DEBITO EM: 24/05/2021

=====

DOCUMENTO: 052401
AUTENTICACAO SISBB: 0.066.007.54F.0B0.D4A



Transação efetuada com sucesso por JB512006 EDILANE MOTA DA SILVA


JOBSON ARON ROCHA FERREIRA
Diretor/Representante Legal
CPF: 074.896.964-02
Aron Consultoria Municipal e Parlamentar Eireli - ME